



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS - PV**

PROJETO DE LEI N° PROTÓCOLO /2013.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2.944/2013

Proj. de Lei Com. N°

Resolução

Decreto Legislativo n°

Emenda a Lei Org. N°

Data 04/06/13 Horário 17:30hs

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de multas aplicadas no âmbito de sua circunscrição.".

O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de multas de trânsito aplicadas no âmbito de sua circunscrição quando for solicitado expressamente por quem de direito.

§ 1º - O Parcelamento de que trata o caput deste artigo será concedido somente quando os débitos referente a multas de infrações de trânsito ultrapassarem o valor de 03 (três) UPF's, na forma que especifica:

- a) até 05 (cinco) UPF's, em até 03 (três) parcelas;
- b) acima de 05 (cinco) e até 10 (dez) UPF's, em até 06 (seis) parcelas;
- c) acima de 10 (dez) UPF's, em até 10 (dez) parcelas.

§2º - O valor das multas será dividido na forma do parágrafo anterior, em até 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, devendo a primeira ser recolhida no ato do parcelamento, todavia, não poderá o valor de cada parcela ser inferior a 01 (uma) UPF.

Art. 2º - O parcelamento referido no art. 1º, desta lei, poderá ser requerido, a qualquer tempo, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, pelo proprietário do veículo automotor ou por seu procurador legalmente constituído, mediante o preenchimento de formulário Padrão e termo de compromisso fornecido pela própria Secretaria.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA**
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS - PV

§ 1º - O parcelamento dos débitos de multas será condicionado à aceitação por parte do requerente das seguintes condições impostas pela SEMTRAN:

- a) impedimento de transferência do registro de propriedade ou mudança de domicílio para outra Unidade da Federação;
- b) a obrigação de o condutor do veículo, cujas multas sejam objeto de parcelamento, portar, juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, o comprovante do pagamento regular das parcelas;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar a solicitação de parcelamento das multas por infração de trânsito, cujo resultado será comunicado por escrito ao solicitante.

Art. 4º - O proprietário de veículo automotor só poderá obter novo parcelamento se já tiver quitado o anterior.

Art. 5º - O proprietário do veículo ou seu procurador, Poderá protocolar pedido de revisão do parcelamento junto a SEMTRAN, nas seguintes hipóteses:

- a) decisão exarada a qualquer tempo pelo órgão competente que anula ou desconstitui auto de infração, cuja multa foi parcelada;
- b) comprovação posterior ao parcelamento de que a multa, objeto do parcelamento, foi paga;
- c) comprovação de pagamento feito a maior pelo requerente.

Art. 6º - A regulamentação que se fizer necessária para o cumprimento desta lei, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO REIS
Vereador - PV



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS - PV**

JUSTIFICATIVA

Desde que foi criada a função de Agente Municipal de Trânsito em Porto Velho, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMTRAN), tornou-se também uma fonte de arrecadação aos cofres do executivo municipal. Está previsto em Lei Federal que toda arrecadação proveniente de multas devem ser aplicadas em educação no trânsito, iniciativa que ainda não foi tomada pelo poder executivo.

Não é através da repressão que vamos promover mudanças no trânsito de Porto Velho. É preciso que haja conscientização dos motoristas e para isso se faz necessário a realização de campanhas educativas, antes das ações repressivas.

Enquanto não adotarmos essas medidas, não vamos conseguir tirar o título de que Porto Velho é uma das cidades mais violentas no trânsito em todo o País, em proporção ao número de habitantes.

O motorista multado por agentes municipais de trânsito é obrigado a pagar integralmente o valor da multa, no ato de pagamento do IPVA do veículo, ou na transferência do mesmo.

Por isso apresento para apreciação dos colegas, parcelamento das multas a exemplo do que já é feito quando o veículo é multado em âmbito estadual.

**Marcelo Reis
Vereador - PV**